

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano VII • Edição Nº 1591 • sexta-feira, 18 de Janeiro de 2019

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.659, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

Disciplina sobre a operacionalização da medida de retenção de veículos estrangeiros que tenham praticado infração de trânsito no Município de Corumbá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitido, na forma autorizada pelo §2º do art. 2º da Resolução nº. 382, de 2 de junho de 2011 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, o uso em veículos estrangeiros que pratiquem infrações de trânsito de travas ou outros dispositivos que impeçam seu deslocamento, efetivando-se assim a retenção do mesmo, condicionada sua retirada com a apresentação do comprovante original de quitação da multa imposta.

Parágrafo único. Se o pagamento não for efetuado em até 48 horas da colocação do dispositivo, será aplicada a medida administrativa de remoção do veículo, conforme §3º do art. 2º da Resolução nº. 382, de 2 de junho de 2011 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 18 de janeiro de 2019.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

do.corumba.ms.gov.br

DECRETO Nº 2.091, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

Regulamenta a Lei nº 1988, de 26 de outubro de 2007, que cria o "Programa de Adoção de Praças, Áreas Verdes e próprios municipais de Esporte, Educação, Cultura, Lazer e Turismo".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 82, III da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o Programa de Adoção de Praças, Áreas Verdes e próprios municipais de Esporte, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, criado pela Lei nº 1988, de 26 de outubro de 2007, passando a ser denominado de Programa Corumbela, o qual tem por finalidade a Adoção de Praças, Áreas Verdes e próprios municipais de Esporte, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, com fins de promover a integração de esforços e recursos do setor público e do setor privado, na busca do desenvolvimento municipal e melhoria da qualidade de vida da comunidade de Corumbá.

Art. 2º O Programa Corumbela pode ser acionado por proposta de iniciativa da Prefeitura Municipal, do setor privado e de organismos de outros níveis de governo.

Art. 3º A iniciativa terá as seguintes modalidades:

- I - adoção com responsabilidade total;
- II - adoção com responsabilidade pela manutenção;
- III - adoção com responsabilidade pelo reembolso;
- IV - adoção através do patrocínio de melhorias;
- V - outras modalidades específicas;

Art. 4º Nos bens e serviços de que trata o Programa Corumbela não serão permitidas as atividades comerciais, nem tampouco deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante, exceto aqueles previstos nesta Lei.

Art. 5º São considerados áreas e bens públicos de adoção as praças, jardins,

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3468

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Luciano Aguilar Rodrigues Leite
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	Glaucia Antonia Fonseca dos Santos Iunes
Secretaria Especial de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Mohamad Abder Rahman Abdallah
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Chefia da Casa Civil.....	Luiz Antonio da Silva

Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Silvino Rodrigues Ribeiro
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Joilson Silva da Cruz
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Sicard Maciel de Barros
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Vital Gonçalves Miguéis
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Isaque do Nascimento
Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	Pedro Damião Antunes de Jesus
Agência Municipal Portuária.....	

Edição Nº 1591 • sexta-feira, 18 de Janeiro de 2019

parques, áreas verdes de uso público, inclusive as rotatórias e canteiros divisores integrados ao sistema viário do Município, os bens destinados à prática esportiva, de lazer, educacional e de cultura pela comunidade, os abrigos para pontos de ônibus, os centros comunitários, bem como quaisquer outros logradouros públicos ou próprios municipais de uso comum da população.

Art. 6º A entidade ou pessoa jurídica adotante, como compensação à adoção, ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, às suas expensas, na praça e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer adotados, um ou mais engenhos de propaganda e publicidade para sua divulgação institucional, realçando a colaboração prestada alusiva ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, de acordo com as normas específicas que forem estabelecidas em ato próprio.

Art. 7º O Programa de Adoção de Praças, Áreas Verdes será realizado através de contrato ou convênio entre a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão e as partes integrantes da parceria, com cláusulas específicas constando:

- I - o objeto da parceria;
- II - o tempo certo da parceria;
- III - as responsabilidades e direitos de cada parceiro;
- IV - os benefícios tributários e fiscais previstos em Lei, quando for o caso;
- V - o compromisso de divulgarem a parceria e seus resultados.

Art. 8º O convênio e o contrato firmados sob as diretrizes terão identificação específica.

Parágrafo único. O modelo da solicitação para adesão ao programa, documentação necessária e modelo de engenho de publicidade constam nos anexos deste Decreto.

**CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 9º Cabe à Fundação do Meio Ambiente do Pantanal e a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos o apoio técnico, o acompanhamento e a verificação do cumprimento do objeto da parceria.

Art. 10 A entidade ou pessoa jurídica que vier a participar do presente programa deverá zelar pela manutenção, conservação e recuperação da praça, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura, lazer e turismo que adotar.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá, 17 de janeiro de 2019.

**MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal**

ANEXO I DO DECRETO Nº 2.091, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

SOLICITAÇÃO: ADESÃO AO PROGRAMA CORUMBELA

A empresa/entidade _____ com sede na _____ (colocar endereço completo e CEP), inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, por seu (sua) diretor (a) _____ (ou um representante legal da empresa), vem por meio desta, de acordo com o Decreto 2.091, de 17/11/19, solicitar adesão ao Programa Corumbela, para a adoção da (o) _____ (praça, parque, canteiro central, rotatória, área verde), localizada (o) na _____ (descrever a localização ou o trecho da área).

Segue, anexo, croqui (mapa) da localização da área solicitada, a proposta paisagística e outros documentos pertinentes, para sua apreciação e autorização.

Corumbá-MS, ____ de _____ (mês) de ____ (ano).

REPRESENTANTE:
ENDEREÇO:
RG (colocar o órgão expedidor):
CPF:
FONE:
E-MAIL:
CEP:

(nome e assinatura)

SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....	1
GABINETE DO PREFEITO.....	1
BOLETIM DE PESSOAL.....	2
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	10
FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ.....	10

ANEXO II DO DECRETO Nº 2.091, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA/ENTIDADE

- Registro Comercial, certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo, com suas alterações consolidadas ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
- Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Comprovante de sua representação legal;
- Cópia do CPF, do RG e do comprovante de residência do representante legal;

ANEXO III DO DECRETO Nº 2.091, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

MODELO DE ENGENHO DE PUBLICIDADE



DECRETO Nº 2.092, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

Disciplina sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias .

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas, e:

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I a III do §1º do art. 9º-A da Lei Federal nº. 11.350, de 5 de outubro de 2006, com nova redação dada pela Lei Federal nº. 13.708, de 14 de agosto de 2018, o qual estabelece o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de respeito aos valores legalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO que compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o cumprimento do piso salarial;

DECRETA:

Art. 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

- I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

Corumbá, 19 de janeiro de 2019.

**MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal**

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PMC/PML nº 01/2019.
PARTES: Município de Corumbá/MS e o Município de Ladário/MS.
OBJETO: Estabelecimento das condições de cooperação mútua, entre as partes, através de intercâmbio de informações e mediante cedência de pessoal, para desenvolvimento de ações e efetiva conjugação de esforços, de acordo com o interesse das partes e conveniência administrativa.
PRAZO: 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020.
DATA: 7 de janeiro de 2019.
ASSINAM: MARCELO AGUILAR IUNES - PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS; IRANIL DE LIMA SOARES- PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO-MS.



BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA “P” Nº 33, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO**, Analista Jurídico Municipal - 3ª Categoria, matrícula 9141, para responder pelo expediente da Secretaria Municipal de Assistência Social, nas ausências e impedimento do Titular, podendo realizar os seguintes atos:

I - autorizar empenho e pagamento de despesas, movimentar contas e transferências financeiras;

II - autorizar a realização ou a dispensa de licitação ou declarar sua inexigibilidade nos termos de legislação pertinente;

III - firmar contratos, de qualquer natureza, convênios e termos similares representando o Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 18 de janeiro de 2019.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA “P” Nº 34, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 96 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder, com ônus para a origem, a servidora **VANESSA FERREIRA ARAUJO FRANCO**, matrícula 9928, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Corumbá para o Asilo São José, tendo como base legal o Acordo de Cooperação nº 01/2018, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Liga das Senhoras Católicas da Diocese de Corumbá, pelo período de 23 de outubro de 2018 a 22 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 18 de janeiro de 2019.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA “P” Nº 35, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA** para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal, símbolo DAG-00, na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

Art. 2º Fica Revogada a portaria “P” nº 726, de 8 de outubro de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 18 de janeiro de 2019.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Extrato da CARTA CONTRATO Nº 02/2019 - EMPENHO - 29/2018

CONTRATADA - MARCIA CRISTINA MARCIEL DA SILVA - ME
CNPJ - 20.299.623/0001-14
Pregão Presencial Nº. 074/2018 - Processo Nº 20.948/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018

OBJETO : Referente à despesa com aquisição de Micro Computadores e Nobreaks para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e suas Unidades.

VALOR: O Valor total da carta contrato é de R\$ 5.860,00 (cinco mil oitocentos e sessenta reais).

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: O material deverá ser entregue nas dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

O prazo para a entrega dos itens pretendidos será de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência do instrumento contratual e/ou equivalente será de 120 (cento e vinte) dias, computados a partir da data de sua celebração.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A Prefeitura Municipal de Corumbá, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, efetivará pagamento do crédito em c/c do fornecedor, em conformidade com o valor total das requisições plenamente atendidas, no prazo de 30 (trinta) dias após conclusão dos trâmites supracitados, nos termos da Lei Federal Nº 4.320/64 e duas alterações posteriores

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes das aquisições do item correrão das seguintes dotações orçamentárias:

17.00	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
02.33.93	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
03.092.102.4450.0000	IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO FEPRM
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA: conforme previstas no Edital do Pregão Presencial Nº 074/2018.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: conforme previstas no Edital do Pregão Presencial Nº 074/2018.

REAJUSTE: Os valores serão fixos e reajustáveis.

BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e 4.320/64 e suas alterações posteriores.

FORO: o foro eleito será a Comarca de Corumbá / MS.

DATA: 14/01/2019

Assinam: CASSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES - Assessor Especial - Respondendo pela Secretaria Municipal de Governo - Portaria 331 - de 08 de março de 2017, e MARIA CRISTINA MACIEL DA SILVA.

Termo de Retificação de Edital e Publicação do Diário Oficial de Corumbá nº 1565 de 07/12/2018, pág. 03.

Retifica-se por incorreção conforme CI n.º 1033/2018, referente ao número do Processo Convite nº 25/2018.

Onde se lê: (Processo n.º 5059/2018).

Leia-se: (Processo n.º 45244/2018).

As demais condições permanecem inalteradas.

Extrato da CARTA CONTRATO Nº 01/2019 - EMPENHO - 28/2018

CONTRATADA - STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

CNPJ - 12.706.257/0001-42

Pregão Presencial Nº. 074/2018 - Processo Nº 20.948/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018

OBJETO : Referente à despesa com aquisição de Micro Computadores e Nobreaks para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e suas Unidades.

VALOR: O Valor total da carta contrato é de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: O material deverá ser entregue nas dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

O prazo para a entrega dos itens pretendidos será de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência do instrumento contratual e/ou equivalente será de 120 (cento e vinte) dias, computados a partir da data de sua celebração.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A Prefeitura Municipal de Corumbá, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, efetivará pagamento do crédito em c/c do fornecedor, em conformidade com o valor total das requisições plenamente atendidas, no prazo de 30 (trinta) dias após conclusão dos trâmites supracitados, nos termos da Lei Federal Nº 4.320/64 e duas alterações posteriores

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes das aquisições do item correrão das seguintes dotações orçamentárias:

17.00	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
02.33.93	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
03.092.102.4450.0000	IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO FEPRM
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA: conforme previstas no Edital do Pregão Presencial Nº 074/2018.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: conforme previstas no Edital do Pregão Presencial

Nº 074/2018.

REAJUSTE: Os valores serão fixos e reajustáveis.

BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e 4.320/64 e suas alterações posteriores.

FORO: o foro elegido será a Comarca de Corumbá / MS.

DATA: 14/01/2019

Assinam: CASSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES - Assessor Especial - Respondendo pela Secretaria Municipal de Governo - Portaria 331 - de 08 de março de 2017, e STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO SMDES Nº 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a designação de servidores para a gestão e fiscalização do Contrato Administrativo nº 006/2018 firmado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Corumbá-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 71, III da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017 e CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, bem como os princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Roana Victória Aguirre da Cunha, servidor público, matrícula nº 12470 para atuar como **GESTOR** do Contrato Administrativo nº 006/2018;

Art. 2º. Designar Samuel Paiva de Figueiredo Júnior, servidor público, matrícula nº 6295, para atuar como **FISCAL** do Contrato Administrativo nº 006/2018;

Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato Administrativo nº 006/2018, Processo nº 225.034/2017, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão (multifuncional, scanner, fragmentadora e outros), contemplando o fornecimento de papel, insumos originais, assistência técnica local, treinamento e manutenção preventiva, visando o atendimento da SMDES;

Art.4º A presente designação não implicará em remuneração adicional aos servidores públicos;

Art 5º Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual;

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 27 de Novembro de 2018.

Corumbá-MS, 16 de janeiro de 2019.

LUCIANO AGUILAR RODRIGUES LEITE

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Portaria "P" Nº 17, de 07/01/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO SEMED Nº 001 de 17 de janeiro de 2019.

Fixa Instrução para realizar a elaboração do Calendário Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Corumbá-MS para o ano de 2019 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições legais, na forma que lhe autoriza a Lei Complementar 219 de 20 de dezembro de 2017, com fundamento na LDB Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na resolução SEMED nº 05, de 17 de janeiro de 2019, resolve:

Art.1º O ano escolar nas Unidades de Ensino da Rede Municipal iniciar-se-á em 06 de fevereiro de 2019 e encerrar-se-á no dia 13 de dezembro de 2019.

Art.2º O ano letivo nas unidades de ensino da Rede Municipal iniciar-se-á em 11 de fevereiro de 2019 e encerrar-se-á no dia 13 de dezembro de 2019.

Art.3º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, frequência exigível do estudante e a efetiva presença e orientação do (a) professor (a) e do (a) coordenador(a) pedagógico(a).

Art.4º O Calendário Escolar é um instrumento que expressa a ordenação temporária das atividades previstas no ano letivo das unidades escolares.

Art.5º O Calendário Escolar sugestivo da Educação Infantil-Creche será assim constituído:

I - 204 (duzentos e quatro) dias no ano escolar;
II - 200 (duzentos) dias letivos distribuídos em quatro bimestres;
III - 800 (oitocentas) horas anuais (Creche Parcial);
IV - 1600 (mil e seiscentas) horas anuais (Creche Integral);
V - 04 (quatro) dias de Formação em Serviço (FS);
VI - 06 (seis) dias de Atividades Culturais: 02 (duas) Festas da Família (FF), 01 (uma) Festa Junina (FJN), 02 (dois) Feriados Letivos, 01 (uma) Exposição Pedagógica (EXP);
VII - As reuniões de Colegiado e APM deverão ser realizadas mensalmente (ROC);
VIII - 04 (quatro) dias destinados à Entrega de Relatórios de Aprendizagem (ERA).
IX - 01(um) Encontro Municipal de Educação (EME);

Art.6º O Calendário Escolar sugestivo da Educação Infantil-Pré-Escola será assim constituído:

I - 204 (duzentos e quatro) dias no ano escolar;
II - 200 (duzentos) dias letivos distribuídos em quatro bimestres;
III - 800 (oitocentas) horas anuais (Ensino Regular);
IV - 1600 (mil e seiscentas) horas anuais (Educação Integral);
V - 1000 (mil) horas anuais (Jornada Ampliada);
VI - 04 (dois) dia de Formação em Serviço (FS);
VII - 06 (dez) dias de Atividades Culturais: 02 (duas) Festas da Família (FF), 01 (uma) Festa Junina (FJN), 02 (dois) Feriados Municipais (FM), 01 (uma) Exposição Pedagógica (EXP);
VIII - As reuniões de Colegiado e APM deverão ser realizadas mensalmente (ROC);
IX - 04 (quatro) dias destinados à Entrega de Relatórios de Aprendizagem (ERA).
XI - 01 (um) Encontro Municipal de Educação (EME);

Art.7º O Calendário Escolar sugestivo para o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) será assim constituído:

I - 209 (duzentos e nove) dias no ano escolar;
II - 200 (duzentos) dias letivos distribuídos em quatro bimestres;
III - 800 (oitocentas) horas anuais (Ensino Regular);
IV - 1600 (mil e seiscentas) horas anuais (Educação Integral);
V- 1000 (mil) horas anuais (Jornada Ampliada);
VI - 04 (quatro) dias de Formação em Serviço (FS);
VII - 06 (dez) dias de Atividades Culturais: 02 (duas) Festas da Família (FF), 01 (uma) Festa Junina (FJN), 02 (dois) Feriados Letivos, 01 (uma) Exposição Pedagógica (EXP);
VIII - As reuniões de Colegiado e APM deverão ser realizadas mensalmente (ROC);
IX - 04 (quatro) dias de Conselho de Classe Participativo (CCP);
IX - 01 (um) Encontro Municipal de Educação (EME);
X - 01 (um) Encontro de Educação do Campo (EEC);
XI -04 (quatro) dias destinados ao Exame Final (EF);
XII - 01 (um) dia destinado ao Conselho de Classe Final (CCF).

Art. 8º A somatória das Atividades Culturais, exceto as Formações Continuidas promovidas pela Unidade Escolar e pela SEMED, corresponderá até 5% (cinco por cento) do total de dias letivos previstos.

Art. 9º A realização de Atividades Culturais é de total responsabilidade da Unidade de Ensino.

Art.10 A partir do Calendário sugestivo da SEMED, o Calendário Escolar deverá ser elaborado e aprovado pela comunidade escolar.

Art.11 Após aprovação do Calendário pela comunidade escolar, o gestor deverá assinar e carimbar esse documento bem como seu cronograma de atividades; baixar Portaria e encaminhá-lo à SEMED/GGPE para apreciação, juntamente com a cópia da Ata de aprovação, assinada pelo Colegiado Escolar até o dia 15 (quinze) de fevereiro de 2019.

Art.12 No caso de não possuir o total de dias letivos/horas estabelecidos nesta Instrução, apresentar datas incompatíveis com os feriados/ haver ausência de previsão dos mesmos, conter lançamento indevido de datas e outros, o Calendário Escolar será devolvido à Unidade de Ensino para que se proceda à retificação necessária, com o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento para retorno à Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Art.13 Após o retorno dos Calendários Escolares, a SEMED/GGPE terá 10 (dez) dias, para devolvê-los, já apreciados, às unidades de origem.

Art.14 Após apreciação do calendário pela SEMED, as alterações a serem feitas deverão ser encaminhadas, em caráter formal, à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e só poderão ser efetivadas após devolutiva da apreciação da SEMED/GGPE.

Art.15 Nenhum Calendário Escolar poderá ser alterado por razões inerentes à decretação de ponto facultativo.



Art.16 Qualquer interrupção no desenvolvimento do Ano Letivo programado, independente da razão, deverá ser repostado, em cumprimento à exigência legal, tanto em termos de carga horária, quanto em número mínimo de dias letivos exigidos por lei.

Art.17 A não efetivação de um ou mais dias letivos previstos no Calendário Escolar, independente do motivo, deverá ter a sua reposição assegurada no bimestre de sua ocorrência ou, no máximo, no bimestre subsequente.

Art.18 A Instituição deverá encaminhar à SEMED a proposta de reposição dos dias não trabalhados para a efetivação do que dita a Legislação vigente.

Art.19 Quando não se completarem as horas diárias mínimas, conforme cada matriz curricular, o ano letivo deverá se estender até o pleno cumprimento da carga horária.

Art.20 A Reunião de Órgãos Colegiados (ROC) consiste na prática de uma gestão participativa, na qual os Órgãos Colegiados (Associação de Pais e Mestres, Grêmio Estudantil e Colegiado Escolar) primam pela descentralização do poder em busca de uma educação democrática e de qualidade.

Art.21 A Reunião de Órgãos Colegiados (ROC) deverá acontecer mensalmente;

Art.22 A Entrega dos Relatórios de Aprendizagem (ERA) na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) tem por objetivo rever as práticas pedagógicas desenvolvidas pelos(a) professores(as) a fim de contribuir para o aperfeiçoamento e continuidade do processo educativo.

Art.23 Além do previsto nos artigos 5º, 6º e 7º, o Calendário Escolar deverá expressar e indicar:

- a) Período de Matrícula;
- b) Início e término do bimestre;
- c) Início e término do ano letivo;
- d) Início e término do ano escolar;
- e) Planejamento Anual;
- f) Avaliação diagnóstica;
- g) Recessos;
- h) Feriados;
- i) Sábado letivo;
- j) Não letivo;
- k) Entrega de Notas aos Pais (ENP);
- l) Projetos de Férias;
- m) Atividades culturais, desportivas e pedagógicas;
- n) Dia Nacional da Consciência Negra;
- o) Período de Reclassificação.

Art. 24 Cabe à Gerência de Gestão de Políticas Educacionais ou, na falta dessa, ao Secretário Municipal de Educação, por meio da equipe de Supervisores e Assessores Técnicos Pedagógicos, divulgar esta Instrução nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação, orientando-as quanto à sua aplicação e determinando seu cumprimento.

Art. 25 O Conselho de Classe Participativo é considerado letivo, sendo obrigatória a participação do (a) gestor (a), sua equipe pedagógica e dos representantes de alunos.

Art. 26 Compete ao gestor da Unidade de Ensino fazer ampla divulgação do conteúdo desta Instrução aos segmentos da comunidade escolar para leitura criteriosa quando da elaboração do Calendário Escolar.

Art. 27 Esta Instrução entra em vigor com sua publicação, tornando sem efeito as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 17 de janeiro de 2019.

GENILSON CANAVARRO DE ABREU
Subsecretário da Secretaria Municipal de Educação
Portaria "P" nº 230 de 16 de fevereiro de 2018.

Resolução SEMED Nº 05, de 17 de janeiro de 2019.

Dispõe sobre a organização do calendário Escolar na Rede Municipal de Ensino de Corumbá-MS para 2019 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições legais, na forma em que lhe autoriza a Lei Complementar 219 de 20 de dezembro de 2017, com fundamento na LDB Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art.1º O ano escolar nas unidades de ensino da Rede Municipal iniciar-se-á em 06 de fevereiro de 2019 e encerrar-se-á no dia 13 de dezembro de 2019.

Art.2º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no

Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante e a efetiva presença e orientação do(a) professor(a) e do(a) coordenador(a) pedagógico(a).

Art.3º O ano letivo nos Centros Municipais de Educação Infantil iniciar-se-á em 11 de fevereiro de 2019 e encerrar-se-á no dia 13 de dezembro de 2019.

Art.4º O ano letivo nas unidades de ensino que ofertam a Educação Básica, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Educação iniciar-se-á em 11 de fevereiro de 2019 e encerrar-se-á no dia 06 de dezembro de 2019.

Art.5º Em casos excepcionais, as unidades escolares do campo poderão elaborar calendário diferenciado, desde que preservada a carga horária mínima, conforme Matriz Curricular, mediante aprovação do Colegiado Escolar e apreciação da Secretaria Municipal de Educação/Gerência de Gestão de Políticas Educacionais.

Art.6º As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Corumbá-MS, seguirão as orientações do Calendário sugestivo desta Resolução, conforme disposto nos anexos I e II.

Art 7º O Calendário Escolar sugestivo da Educação Infantil terá a duração de 204 (duzentos e dezesseis) dias no ano escolar, como informação descrita a seguir:

- I- 200 (duzentos) dias letivos distribuídos em quatro bimestres;
- II- 800 (oitocentas) horas anuais Creche (Parcial) e Pré-Escola (Ensino regular);
- III- 1600 (mil e seiscentas) horas anuais para Creche (Integral) e Pré-Escola (Integral).

Art.8º O Calendário Escolar sugestivo para o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos (EJA) terá a duração de 209 (duzentos e nove) dias no ano escolar, sendo:

- I. - 200 (duzentos) dias letivos distribuídos em quatro bimestres;
- II. - 800 (oitocentas) horas anuais (Ensino Regular);
- III. - 1000(mil) horas anuais (Jornada Ampliada);
- IV. - 1600 (mil e seiscentas) horas anuais (Educação Integral).

Art.9º A somatória das atividades culturais, exceto as Formações Continuidas promovidas pela Unidade Escolar e pela SEMED, corresponderá até 5% (cinco por cento) do total de dias letivos previstos.

Art.10º Na Formação em Serviço, a presença do professor é obrigatória.

Art.11 A realização de atividades culturais é de total responsabilidade de cada Unidade de Ensino.

Art.12 A partir do Calendário sugestivo da SEMED, o Calendário Escolar deverá ser elaborado e aprovado pela comunidade escolar.

Art.13 Nenhum Calendário Escolar poderá ser alterado por razões inerentes à decretação de ponto facultativo.

Art.14 Qualquer interrupção no desenvolvimento do Ano Letivo programado, independente da razão, deverá ser repostado, em cumprimento à exigência legal, tanto em termos de carga horária, quanto em número mínimo de dias letivos exigidos por lei.

Art.15 A não efetivação de um ou mais dias letivos previstos no Calendário Escolar, independente do motivo, deverá ter a sua reposição assegurada no bimestre de sua ocorrência ou, no máximo, no bimestre subsequente.

Art.16 A unidade de ensino deverá encaminhar à SEMED a proposta de reposição dos dias não trabalhados para a efetivação do que dita a Legislação vigente.

Art.17 Quando não se completarem as horas diárias mínimas, conforme cada matriz curricular, o ano letivo deverá se estender até o pleno cumprimento da carga horária.

Art.18 O Conselho de Classe Participativo deverá ocorrer bimestralmente, dentro do período letivo, com a participação de representantes de alunos, conforme Instrução própria.

Art.19 Compete à Gerência de Gestão de Políticas Educacionais divulgar esta Resolução nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, orientando-as quanto à sua aplicação e determinando seu cumprimento.

Art.20 Esta Resolução entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 02 de janeiro de 2019.

Corumbá-MS, 17 de janeiro de 2019.

GENILSON CANAVARRO DE ABREU
Subsecretário da Secretaria Municipal de Educação
Portaria "P" nº 230 de 16 de fevereiro de 2018



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO 1

CALENDÁRIO ESCOLAR 2019
EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ - ESCOLA)

JANEIRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		1 RE	2 RE	3 RE	4 RE	5
6	7 MAD	8 MAD	9 MAD	10 MAN	11 MAN	12
13	14 MAN	15 MAN	16 MAN	17 MAN	18 MAN	19
20	21 MAN	22 MAN	23 MAN	24 MAN	25 MAN	26
27	28 RE	29 RE	30 RE	31 RE		

DIAS LETIVOS: 0

FEVEREIRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					1	2 FM
3	4	5	6 IAE FS	7 FS	8 FS	9
10	11 IB	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28		

DIAS LETIVOS: 15

MARÇO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					1	2
3	4 RC	5 FN	6 RC	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

DIAS LETIVOS: 18

ABRIL

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	1	2	3	4	5	6
7	8 AE	9 AE	10 AE	11 AE	12 AE	13
14	15	16	17 TB	18 NL	19 SS	20
21	22 IB	23	24	25	26	27
28	29	30				

DIAS LETIVOS: 20

MAIO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
			1 FN	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11 FF
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

DIAS LETIVOS: 23

JUNHO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						1
2	3	4	5	6	7	8 FF
9	10	11	12	13 FM	14 RE	15
16	17	18	19 CCP	20 CC	21 RE	22
23	24	25	26	27	28 TB	29
30						

DIAS LETIVOS: 17

JULHO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	1 RE	2 RE	3 RE	4 RE	5 RE	6
7	8 RE	9 RE	10 RE	11 RE	12 RE	13
14 RE	15 RE	16 FS	17 IB	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

DIAS LETIVOS: 11

AGOSTO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1				1	2	3
8	5	6	7	8	9	10 FF
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

DIAS LETIVOS: 23

SETEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	2	3	4	5	6	7 FF
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21 FM
22	23 TB	24 IB	25	26	27	28
29	30 AE					

DIAS LETIVOS: 23

OUTUBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		1 AE	2 AE	3 AE	4 AE	5
6	7	8	9	10	11 FE	12 FN
13	14 RE	15 DP	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

DIAS LETIVOS: 20

NOVEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					1	2 FN
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15 FN	16
17	18	19	20 FM	21	22	23 EXP
24	25	26	27	28	29 EME	30

DIAS LETIVOS: 20

DEZEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13 TAE	14
15	16 RE	17 RE	18 RE	19 RE	20 RE	21
22	23 RE	24 RE	25 FN	26 RE	27 RE	28
29	30 RE	31 RE				

DIAS LETIVOS: 10

LEGENDAS	
• Dia Letivo	AE - Ação Educativa
IAE - Início do Ano Escolar	FF - Festa da Família
TAE - Término do Ano Escolar	FJ - Festa Juliana
► Início do A.L. / ◀ Término do A.L.	EEC - Encontro da Educação do Campo
IB - Início do Bimestre	FE - Feriado Estadual
TB - Término do Bimestre	EME - Encontro Municipal de Educação
MAD - Matrícula de Alunos Deficientes	CCF - Conselho de Classe Final
MAN - Matrícula de Alunos Novos	JR - Jogos da REME
FSE - Formação em Serviço na Escola	JC - Jogos da Criança
RC - Recesso Carnaval	FC - Formação Continuada
FN - Feriado Nacional	ROC - Reunião DE Órgãos Colegiados
NL - Não Letivo	CCP - Conselho de Classe Participativo
FM - Feriado Municipal	JPR - Jogos Paradesportivos
RE - Recesso Escolar	FRI - Festival Recreativo da Educação Infantil
† SS - Sexta Feira Santa	MCF - Movimento Cultural com a Família
† CC - Corpus Christi	DP - Dia do professor
JE - Jogos da EJA	EXP - Exposição Pedagógica

TOTAL DE DIAS LETIVOS	200
-----------------------	-----

1º. BIM	11/Fev	a	17/Abr	46
2º. BIM	22/Abr	a	28/Jun	47
3º. BIM	17/Jul	a	23/Set	52
4º. BIM	24/Set	a	13/Dez	55

TOTAL 200



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO 2

CALENDÁRIO ESCOLAR 2019
ENSINO FUNDAMENTAL (1ª a 9ª série e EJA)

JANEIRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		1 RE	2 RE	3 RE	4 RE	5
6	7 MAD	8 MAD	9 MAD	10 MAN	11 MAN	12
13	14 MAN	15 MAN	16 MAN	17 MAN	18 MAN	19
20	21 MAN	22 MAN	23 MAN	24 MAN	25 MAN	26
27	28 RE	29 RE	30 RE	31 RE		

DIAS LETIVOS: 0

FEVEREIRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					1	2 FM
3	4	5	6 IAE FS	7 FS	8 FS	9
10	11 IB	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28		

DIAS LETIVOS: 15

MARÇO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					1	2
3	4 RC	5 FN	6 RC	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

DIAS LETIVOS: 18

ABRIL

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	1	2	3	4	5	6
7	8 AE	9 AE	10 AE	11 AE	12 AE	13 CCP
14	15	16 TB	17 NL	18 NL	19 SS	20
21	22 IB	23	24	25	26	27
28	29	30				

DIAS LETIVOS: 21

MAIO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
			1 FN	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11 FF
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

DIAS LETIVOS: 23

JUNHO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						1
2	3	4	5	6	7	8 FJ
9	10	11	12	13 FM	14 RE	15
16	17	18	19 CCP	20 CC	21 RE	22
23	24 FS	25	26	27	28 TB	29
30						

DIAS LETIVOS: 17

JULHO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	1 RE	2 RE	3 RE	4 RE	5 RE	6
7	8 RE	9 RE	10 RE	11 RE	12 RE	13
14	15 RE	16 FS	17 IB	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

DIAS LETIVOS: 11

AGOSTO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1				1	2	3
8	5	6	7	8	9	10 FF
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

DIAS LETIVOS: 23

SETEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	2	3	4	5	6	7 FN
8	9	10	11	12	13	14 CCP
15	16	17	18	19	20	21 FF
22	23 TB	24 IB	25	26	27	28
29	30 AE					

DIAS LETIVOS: 24

OCTUBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		1 AE IB	2 AE	3 AE	4 AE	5 JC
6	7	8	9	10	11 FE	12 FN
13	14 RE	15 DP	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

DIAS LETIVOS: 21

NOVEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					1	2 FN
3	4	5	6	7	8	9 JR
10	11	12	13	14	15 FN	16
17	18	19	20 FM	21	22	23 EXP
24	25	26	27	28	29 EME	30 CCP

DIAS LETIVOS: 22

DEZEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	2	3	4	5	6 TB	7
8	9 EX	10 EX	11 EX	12 EX	13 TAE CCF	14
15	16 RE	17 RE	18 RE	19 RE	20 RE	21
22	23 RE	24 RE	25 FN	26 RE	27 RE	28
29	30 RE	31 RE				

DIAS LETIVOS: 5

LEGENDAS

• Dia Letivo	AE – Ação Educativa
IAE - Início do Ano Escolar	FF- Festa da Família
TAE - Término do Ano Escolar	FJ - Festa Junina
► Início do A.L. / ◀ Término do A.L.	EEC- Encontro da Educação do Campo
IB Início do Bimestre	FE - Feriado Estadual
TB - Término do Bimestre	EME - Encontro Municipal de Educação
MAD - Matrícula de Alunos Deficientes	CCF - Conselho de Classe Final
MAN - Matrícula de Alunos Novos	JR - Jogos da REME
FSE - Formação em Serviço na Escola	JC - Jogos da Criança
RC - Recesso Carnaval	FC - Formação Continuada
FN - Feriado Nacional	ROC - Reunião de Órgãos Colegiados
NL - Não Letivo	CCP- Conselho de Classe Participativo
FM - Feriado Municipal	JPR- Jogos Paradesportivos
RE - Recesso Escolar	FRI - Festival Recreativo da Educação Infantil
† SS - Sexta Feira Santa	ERA - Entrega de Relatórios de Aprendizagem
† CC - Corpus Christi	EEC- Encontro da Educação do Campo
JE - Jogos da EJA	DP - Dia do professor
EXP - Exposição Pedagógica	

TOTAL DE DIAS LETIVOS	200
-----------------------	-----

1º. BIM	11/Fev	a	17/Abr	47
2º. BIM	22/Abr	a	28/Jun	47
3º. BIM	17/Jul	a	23/Set	53
4º. BIM	24/Set	a	6/Dez	53

TOTAL 200



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº01/2018

1º Aditivo ao Contrato 01/2018

PARTES: CLEUDILENE DE OLIVEIRA NASCIMENTO E MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 08/01/2019.

BASE LEGAL: Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007.

DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO: 08/01/2020.

ASSINAM: Rogério dos Santos Leite - Secretaria Municipal Saúde e Cleudilene de Oliveira Nascimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá-MS - Edição nº1.588 de15/01/2019, Pág. 04;

Retifica-se por incorreção a publicação do 1º Termo de Apostila ao Contrato Administrativo para contratação de empresa para operacionalização de sistema informatizado, utilizando tecnologia de gestão de frotas com utilização de cartão magnético eletrônico, nº 20/2018. .

Onde se lê: Processo nº 27.009/2018.

Leia se: Processo nº 27.009/2016

As demais condições permanecem inalteradas.

FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

REPUBLICAÇÃO

EDITAL Nº 001/2019

CONCURSO DA CORTE DE MOMO DO CARNAVAL 2019

O Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá - FCPH, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital do Concurso para a escolha da Corte de Momo do Carnaval 2019.

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO DO EDITAL

Art. 1º - O presente edital tem como objetivo estabelecer as normas e critérios para a escolha de um Rei Momo, uma Rainha e duas Princesas, que formarão a Corte de Momo do Carnaval de Corumbá-MS 2019.

CAPÍTULO II - DAS NORMAS DO CONCURSO

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Corumbá, através da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, promove o Concurso e Coroação da Corte de Momo do Carnaval 2019, cabendo-lhe a organização, a coordenação e execução, que serão regidos pelas normas constantes no presente Regulamento.

Art. 3º - O Concurso da Corte de Momo do Carnaval 2019 será realizado no dia 09 de fevereiro de 2019 a partir das 19:00 horas, na Praça Generoso Ponce (Av. General Rondon, Centro, Corumbá-MS).

Art. 4º - A Coroação da Corte de Momo do Carnaval 2019 será realizada após a declaração do resultado oficial do concurso, no mesmo dia, e as atribuições dos ganhadores iniciam-se após a titulação dos mesmos.

Art. 5º - Poderão concorrer ao título de Rei Momo, Rainha e Princesas do Carnaval 2019, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro;
- II. Ter no mínimo 17 (dezessete) anos completos até o último dia da inscrição;
- III. Comprovar residência no município de Corumbá;
- IV. Ter concluído o Ensino Médio (apresentar histórico escolar);
- V. Ser do sexo masculino, se candidato a Rei, e ser do sexo feminino, se candidata a Rainha e/ou Princesas;
- VI. Não ser servidor da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.
- VII. Ter disponibilidade para participar dos ensaios e para cumprir, caso eleito, os compromissos carnavalescos estabelecidos pela Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá;
- VIII. Apresentar no ato da inscrição todos os documentos exigidos por este Regulamento;

IX. Assinar a Ficha de Inscrição, dando ciência do conhecimento das normas deste Regulamento, obrigando-se a respeitá-las integralmente.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As inscrições para o Concurso da Corte de Momo do Carnaval 2019 serão gratuitas, e os (as) candidatos (as) deverão inscrever-se na Fundação da Cultura e do Patrimônio de Corumbá, sito à rua 15 de Novembro, nº 659, Centro, Corumbá-MS, no período de 21/01/2019 a 01/02/2019, no horário das 8h às 13h30min.

Art. 7º - As inscrições serão feitas pessoalmente pelos candidatos, que apresentarão no ato:

- I. Fotocópia do documento de identidade (RG), junto com o original para conferência e devolução;
- II. Fotocópia do CPF;
- III. Comprovante de residência;
- IV. Comprovante de conta bancária em nome do candidato;
- V. Autorização dos pais, com firma devidamente reconhecida em Cartório, no caso de menores.

§ 1º As inscrições somente serão aceitas com a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e o preenchimento da Ficha de Inscrição, sendo vedada a inscrição condicionada à posterior complementação dos mesmos.

§ 2º A documentação deverá ser conferida pelo(a) servidor(a) da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico que receber a inscrição.

§ 3º A Comissão Organizadora do Concurso da Corte de Momo 2019 estabelece que poderá haver uma pré-seleção dos candidatos e candidatas, caso haja um grande número de inscritos para cada modalidade, com o objetivo de ter, no máximo, 12 (doze) concorrentes para Rainha e o mesmo número para Rei.

CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO

Art. 8º - A Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá designará a Comissão Julgadora do Concurso, composta por, no mínimo, 08 (oito) pessoas da comunidade, sendo elas idôneas e envolvidas, direta ou indiretamente, com a cultura, cujos nomes só serão divulgados no dia do Concurso.

Art. 9º - O Concurso da Corte de Momo do Carnaval 2019 terá os seguintes quesitos:

- I. Beleza;
- II. Apresentação;
- III. Simpatia.

Art. 10 - A Comissão Julgadora usará, para critérios de julgamento, os quesitos anunciados no artigo anterior, aplicados da seguinte forma:

- a) Para Rainha e Princesas: Beleza, Apresentação e Simpatia,
- b) Para o Rei-Momo: Apresentação e Simpatia.

Art. 11 - A pontuação para todos os quesitos será de 05(cinco) a 10(dez) pontos, podendo haver o fracionamento das notas em uma casa decimal após a vírgula.

Art. 12 - Será considerado(a) vencedor(a) o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de pontos de acordo com o julgamento da Comissão Julgadora, assim dispostos:

- I. A candidata que somar a maior pontuação será declarada como a Rainha da Corte de Momo do Carnaval 2019;
- II. A candidata que obtiver a segunda maior pontuação receberá o título de Primeira Princesa da Corte de Momo do Carnaval 2019;
- III. A candidata que obtiver a terceira maior pontuação receberá o título de Segunda Princesa da Corte de Momo do Carnaval 2019;
- IV. O candidato que obtiver a maior pontuação será declarado como o Rei da Corte de Momo do Carnaval 2019;

Parágrafo único: Em caso de empate o julgamento será decidido pelo voto de Minerva do Presidente da Comissão Julgadora, sendo este escolhido e anunciado no início do Concurso.

Art. 13 - Reserva-se à Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá o direito de desclassificar o(a) concorrente que se recusar a cumprir ou dificultar o cumprimento deste regulamento, bem como aquele(a) que apresentar documentação falsa e/ou tenha conduta imprópria ou falta de decoro, incompatível com a representação do título.

CAPÍTULO V - DA PREMIAÇÃO

Art. 14 - A premiação total dos(as) candidatos(as) vencedores(as), terá a soma de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo divididos da seguinte maneira:

- a) Rei Momo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
- b) Rainha da Corte de Momo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
- c) Princesas da Corte de Momo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma;

Parágrafo único: Os prêmios em dinheiro serão pagos em parcela única, em até 60 (sessenta) dias, após a realização do Carnaval 2019, através de depósito na conta bancária indicada pelo candidato no momento de sua inscrição.

CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 15 - Os mandatos de Rei Momo, da Rainha e das Princesas do Carnaval começarão com a coroação, terminando logo após o encerramento de todos os eventos ligados ao Carnaval 2019.

Art. 16 - Será de responsabilidade da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá:

- I. Veículo para locomoção da Corte de Momo na Coroação e nos cinco dias de folia;
- II. Montagem do cronograma de atividades e horários dos locais, onde a Corte de Momo deverá obrigatoriamente apresentar-se.

Art. 17 - São deveres dos Candidatos inscritos no Concurso, a partir da data da eleição:

- a) Prontificar-se sempre que a direção da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, assim requerer;
- b) Cumprir a programação da agenda da Corte;
- c) Cumprir com os horários para atendimento à Imprensa;
- d) Zelar pela aparência pessoal;
- e) Zelar pelas fantasias;
- f) Devolver as fantasias à Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, em perfeito estado de conservação.

Art. 18 - Durante o mandato do Rei Momo, da Rainha e das Princesas, a Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá estabelecerá a agenda a ser executada pela Corte de Momo do Carnaval 2019.

Art. 19 - Todas as apresentações públicas do Rei Momo, da Rainha e das Princesas serão orientadas e por uma Comissão designada pela Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

Art. 20 - O Rei Momo, a Rainha e as Princesas só poderão comparecer às festas, desfiles, espetáculos públicos, shows, eventos ou festividades semelhantes que constarem da agenda de eventos estabelecida pela Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

Parágrafo único: Qualquer convite de terceiros, visando a apresentação da Corte de Momo em clubes, estações de rádio e/ou televisão, ou ainda, em qualquer festividade e/ou eventos, deverá ser dirigido a Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, em tempo hábil para apreciação e autorização, ficando estabelecido que a ausência desta autorização impedirá a apresentação pretendida.

Art. 21 - Qualquer apresentação de cunho ou finalidade comercial da Corte de Momo do Carnaval 2019, durante o mandato, em jornais, revistas, rádios e televisões ou em qualquer outro estabelecimento do gênero, bem como qualquer tipo de propaganda em firmas comerciais, dependerá de autorização da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

Art. 22 - Caso os candidatos eleitos desistam de exercer suas funções, no caso, Rei, Rainha e Princesas, deverão devolver a quantia recebida durante o reinado.

Art. 23 - O descumprimento por parte dos eleitos, de qualquer dos deveres atribuídos, implicará na perda dos respectivos títulos e o não repasse do valor do prêmio a que teria direito, ficando a Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá autorizada a convocar de imediato o substituto, obedecendo à ordem de maior pontuação no Concurso.

Parágrafo único: O mandato dos destituídos, os quais perderão de forma irreversível o direito ao recebimento de qualquer indenização, seja a que título for, passará a ser exercido pelos respectivos substitutos.

Art. 24 - O Rei Momo, a Rainha e as Princesas obrigam-se a cumprir o calendário das atividades do Carnaval 2019.

Art. 25 - O Rei Momo, a Rainha e as Princesas, não terão direito a acompanhante, a não ser os designados pela organização.

Art. 26 - Os critérios adotados no presente regulamento não poderão ser impugnados pelos candidatos(as) ou seus representantes legais, sendo a Comissão Organizadora e os Jurados soberanos em suas decisões, não cabendo recurso em hipótese alguma.

Art. 27 - Ao inscrever-se no concurso, com a entrega de documentação e assinatura da Ficha de Inscrição, o(a) candidato(a) declara estar ciente de todos os itens constantes no presente Edital e concede à Prefeitura Municipal de Corumbá e à Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá os direitos de uso de imagem, de todos os momentos relacionados aos preparativos e as apresentações, nos eventos oficiais do Carnaval 2019 ou fora deles, não cabendo o direito a quaisquer pagamentos e/ou indenizações pelas mesmas.

Art. 28 - Fica a Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá responsável para responder ou resolver os casos omissos neste Regulamento.

Joilson Silva da Cruz

Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá

Corumbá - MS, 17 de janeiro de 2018.

JUSTIFICATIVA

Dispensa de Chamamento Público / Inexigibilidade

Considerando a legislação que versa acerca dos procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, qual seja, Lei n.13.019/2014 e ainda nos termos da regulamentação municipal, Decreto Municipal nº 1.764/2017, de 06 de março de 2017;

Considerando a previsão legal do artigo 31, inciso II, da Lei 13.019/2014, e do Decreto Municipal nº 1.764/2017, de 06 de março de 2017 em seu artigo 38, que estabelecem: Art. 38 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria** ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerado o permissivo legal da Lei 13.019/2014, no artigo 2º, inciso VII, que estabelece a possibilidade de realização **de termo de colaboração**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiros**;

Considerado ser o Carnaval de Corumbá uma festa popular que a cada ano adquire maior importância no Calendário Cultural e Turístico de nossa cidade, atraindo visitantes e mobilizando expressivos recursos humanos e financeiros, o que justifica o apoio pretendido, e por consequência inequivocamente atividade de interesse público;

Considerando que a administração municipal possui papel preponderante no tocante ao aporte financeiro da **União dos Cordões Carnavalescos de Corumbá - UCCC, versando no importe de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**;

Considerando a necessidade de esta administração cumprir e garantir de forma imparcial, legal e eficiente a maior festa popular de Corumbá, e inclusive sob a titulação de melhor Carnaval do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando que a **União dos Cordões Carnavalescos de Corumbá - UCCC** possuem representação legítima, com total organização contábil, administrativa e jurídica, nos termos da Lei 13.019/2014;

Decido,

É fato, que não se pode mensurar a variedade de pontos positivos com a ocorrência do Carnaval, tais como aquecimento da economia local, geração de emprego, aumento de movimentação no comércio local (hotel/turismo/restaurantes), maior reconhecimento nacional e internacional do município;

Ao contrário, é possível imaginar o imenso prejuízo que o município pode sofrer sem a realização do evento, ou com a realização do evento de forma pífia, sem a participação os Blocos Carnavalescos, que traduzem a alma do Carnaval de Corumbá;

No presente caso, temos a necessidade da administração municipal atender o interesse público, garantindo ainda reais vantagens ao erário, e em contrapartida tem-se a necessidade de forma legal de garantir o aporte financeiro das entidades carnavalescas.

Verificando existir permissivo para a inexigibilidade de chamamento público nos casos de inviabilidade de competição e de natureza singular na legislação acerca do procedimento do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil qual seja 13.019/2014, conforme artigo 31, caput e na legislação municipal.

Justifico a inexigibilidade de chamamento público, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como seja firmado Termo de Colaboração entre a Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e a **União dos Cordões Carnavalescos de Corumbá - UCCC**, garantindo a remessa dos recursos financeiros aos **Cordões Carnavalescos**.

Corumbá, 18 de janeiro de 2019.

Joilson Silva da Cruz

Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá